



CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS

Processo nº 166.2019

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Abertura: Dia 28/11/2019

Horário: 09:00 horas

Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA NO BALNEÁRIO PASSO DAS CARRETAS, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e com a Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO**, para o conhecimento dos interessados, que no dia e hora acima mencionados, em Itacurubi, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, CEP 97.685-000, Fone/Fax (55) 3366-1100 ou 3366-1085, para aquisição do objeto indicado deste edital estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes da presente licitação.

1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Concessão para exploração dos serviços de Bar e Lancheria no Balneário Passo das Carretas, na propriedade do Município (Mat. 13.906/CRI/Santiago-RS), no período entre os meses de dezembro de 2019 e março de 2020, em conformidade com a descrição contida no **ANEXO I**.

2 CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados até as 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, na sala de Licitações, situada na rua Amália Carvalho Rocha, nº 316 – RS, hora e local em que serão abertos os envelopes de documentação para habilitação e propostas, na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, que assim o desejarem.

2.2 Poderão apresentar-se como concorrentes pessoas jurídicas e pessoas físicas, desde que satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas neste edital.

2.3 Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;
- c) declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) suspensa pelo município de Itacurubi por descumprir contratos anteriores.

2.4 Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA, serão recebidos **pela Comissão de Licitações no dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital**. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA AMALIA CARVALHO ROCHA, 316
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA AMALIA CARVALHO ROCHA, 316
CONCORRÊNCIA Nº ____/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.5 SE O PROPONENTE FOR REPRESENTADO POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR, ANTES E SEPARADO DOS ENVELOPES, PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DECIDIR A RESPEITO DOS ATOS CONSTANTES DA PRESENTE LICITAÇÃO.

3 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os seguintes documentos de habilitação:

3.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA – AUTÔNOMO

- a)** Documento de Registro Geral (RG);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Certidão Negativa do Poder Judiciário, com no máximo, 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura dos envelopes, se outro prazo não constar do documento;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante (Certidão Negativa de Débitos);
- e)** Declaração da Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA - PARA PESSOA JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade do diretor
- b)** Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PARA PESSOA JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- g)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

3.5 DECLARAÇÕES - PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração da Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

b) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Obs.: Os documentos referentes à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até trinta minutos antes da abertura dos envelopes**

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, em separado dos envelopes ou no envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada por contador e assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo ao edital;

4.2 A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 4.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

4.4 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que solicitado dentro do prazo pela licitante, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006;

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Para fins de classificação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:

a) Razão Social ou nome completo do licitante, número do CNPJ ou CPF e endereço;

b) O valor da locação pelo período descrito deverá ser cotado na proposta financeira e que será pago ao Município de Itacurubi, pela empresa vencedora, antes da instalação comercial, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação e adjudicação deste certame.

d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



5.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar maior valor em sua proposta.

5.3 O licitante vencedor deverá dispor diariamente de lanches.

5.4 Compromisso de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do camping, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação de serviço e modicidade de preços.

5.5 Compromisso de apresentar os materiais expostos padronizados.

5.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.7 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade da proposta.

6 OBRIGAÇÕES

6.1 O concessionário assumirá a obrigação de manter conservado, limpo, roçado e em perfeitas condições de higiene o espaço físico ocupado em virtude da concessão.

6.2 A concedente recolherá o lixo duas vezes por semana, ficando o concessionário obrigado a providenciar e manter as lixeiras em perfeitas condições.

6.3 Os preços cobrados no bar e lancheria pelo concessionário, deverão acompanhar os preços de mercado, praticados no município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e vedado a venda de bebidas em garrafas de vidro na área de camping e orla do rio **em dias de evento**, sendo permitido somente latas ou plásticos para garantir a segurança no local.

6.4 A Prefeitura efetuará, regularmente, vistorias na lancheria, bem como de todo o recinto ocupado pelo concessionário, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário, autuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 10 (dez) VRM. Em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

6.5 Poderão ser feitas benfeitorias no camping, cabendo ao concessionário as ampliações e melhorias conforme sua necessidade, devendo ao término da temporada retirar a estrutura montada pelo mesmo, sendo que em caso da não retirada esta passa ser parte integrante do patrimônio público sem que caiba qualquer tipo de indenização ao concessionário.

6.6 O concessionário será responsável por todo e qualquer dano ao meio ambiente que ocorra na área de concessão, não podendo desmatar a vegetação existente na área cedida.

6.7 A Prefeitura Municipal terá preferências em datas e horários para realização de eventos culturais, artísticos e esportivos dentro da área do balneário. Portanto, o concessionário deverá comunicar a administração municipal com antecedência quando tiver a intenção de realizar qualquer tipo de evento.

6.8 As despesas de energia elétrica e tarifas de abastecimento d'água comercial correrão por conta do concessionário.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (Portarias Municipais nº 403/2019 e 617/2019), levando em consideração o critério de **MAIOR REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO, a qual não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).**



OBS.: Esta Licitação será processada e julgada com a observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.1 Recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, na forma estabelecida neste edital.

7.1.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO”, que será rubricada por todos os presentes.

7.1.3 Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 – PROPOSTA, permanecerá fechado, ficando em posse da Comissão pelo prazo de 30 dias.

7.1.4 Uma vez abertos os envelopes da “DOCUMENTAÇÃO”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados, e após o decurso do prazo recursal, a Comissão de Licitações, procederá à abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS” dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma do item 7.1.3 deste edital.

7.2 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.2.1 Sendo verificada a ocorrência de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

7.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, preceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.2.4 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.2.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.2.5 O disposto nos itens 7.2.2 à 7.2.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 4.1 deste edital.

7.2.6 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.2.7 A Comissão de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

- Serão lavradas atas circunstanciadas das cessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes.



- O proponente declarado vencedor desta concorrência pública, deverá assinar o contrato de concessão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, junto a Administração desta prefeitura.

- Depois de decorrido o prazo da concessão, ou no caso de rescisão contratual, o proponente vencedor terá prazo de 15 (quinze) dias para desocupar todas as dependências do camping, devolvendo-o nas condições especificadas neste edital.

8 CONTRATO

8.1 A minuta padrão de contrato – Concorrência nº 02/2019, é parte integrante deste edital, constituindo o Anexo V do mesmo. O proponente interessado nesta concorrência deverá analisar com cautela esta Minuta de Contrato, pois nela estão inseridos os compromissos da concedente e da concessionária, bem como as penalidades a serem aplicadas em decorrência da rescisão contratual.

8.2 O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias a contar da homologação deste processo, em não comparecimento para assinatura do proponente vencedor, será convidado o segundo classificado, tendo novamente 05 (cinco) dias para assinar o contrato, e assim, sucessivamente até que se esgotem os proponentes devidamente habilitados.

- A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação de alvará de licença de localização e funcionamento expedido pelo município, autorizando o exercício da atividade objeto desta licitação;

- Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do contrato de concessão de uso, na forma da minuta que é parte integrante do presente edital;

- Este contrato não poderá ser prorrogado para a próxima temporada de verão.

9 DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2 Os recursos deverão ser apresentados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao Setor de Licitações do município, durante o horário de expediente (das 7 h às 13 h).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O vencedor deverá cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (concessões e parcerias).

10.2 Poderá por acordo entre as partes (Concedente e Concessionária), durante a temporada de praia, pactuar parcerias para realização de eventos.

10.3 O convencionado entre o município e o licitante vencedor será regulamentado por leis, decretos e aditivos.

10.4 O município, achando necessário, poderá realizar a cobrança de ingressos nos eventos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e minuta do Termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado;

11.2 As cláusulas da minuta do Termo do Contrato são parte integrante do Edital de Licitação;

11.3 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;



11.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital;

11.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação;

11.6 Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras;

11.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários;

11.9 À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

11.11 Será desclassificada a proposta da licitante com sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Itacurubi. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

11.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, no Setor de Licitações, na Rua Amália Carvalho Rocha, 316, em Itacurubi, ou pelos telefones (055) 3366-1085/3366-1100, ou pelo e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com.

11.13 Todos os comunicados envolvendo documentos e prazos a serem cumpridos durante o processo licitatório, tanto pelo licitante quanto pelo licitado, terão que ser emitidos e enviados através de e-mail digitalizado do referido documento, ou através de fone/fax, constantes no item 11.12 do edital, junto com o Termo de Recebimento dos mesmos, fornecido pela Comissão de Licitações. Todos os documentos exigidos neste item serão juntados ao processo que rege esta licitação.

12 DOS ANEXOS

12.1 São anexos deste Edital: ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

13 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itacurubi-RS, 24 de outubro de 2019.

Edital visto e aprovado pela
Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL



CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA NO BALNEÁRIO PASSO DAS CARRETAS, NA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (MAT. 13.906/CRI/SANTIAGO-RS), NO PERÍODO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2019 E MARÇO DE 2020.	PROPOSTA NÃO INFERIOR A R\$ 300,00
---	---



CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou pessoa física _____, CNPJ ou CPF: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Concorrência Pública nº __/20__, declara a sua Proposta de Preço para a concessão serviços de bar e lancheria no balneário passo das carretas.

DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA NO BALNEÁRIO PASSO DAS CARRETAS, NA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (MAT. 13.906/CRI/SANTIAGO-RS), NO PERÍODO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2019 E MARÇO DE 2020.	

Telefones/fax para contato:

e-mail:

Dados responsável pela assinatura do contrato:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)



CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Itacurubi, na modalidade de Concorrência, sob o nº ____/20__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



**CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

_____, inscrita no
CNPJ no _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº
_____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº
_____/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)



**CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BAR E LANCERIA NO BALNEÁRIO PASSO DAS CARRETAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão para exploração dos serviços de bar e lancheria no balneário Passo das Carretas, na propriedade do município (Mat. 13.906/CRI/Santiago-RS), no período entre os meses de dezembro de 2019 e março de 2020, as partes, de um lado, o município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede a Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa/Sr ou Sra _____, denominada CONCESSIONÁRIA, com sede na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Sul, à (rua, avenida, praça, etc), de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores combinado com a Lei Orgânica do Município, e atendendo ao edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso pela CONCEDENTE, de - ____ (____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, na conformidade da proposta datada em _____, o seguinte valor: R\$ ____ (____) pelo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento a que se refere a presente cláusula será pelo período, e, pagável impreterivelmente até o décimo dia útil, ou no momento da instalação, em moeda nacional, diretamente ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO, se compromete à elaboração de refeições, lanches, serviços de bar e afins, de boa qualidade, praticando os preços previamente ajustados com a CONCEDENTE, nos termos do edital de Concorrência nº ____/20____, ao qual o CONCESSIONÁRIO manifesta sua ampla e irrestrita anuência, devolvendo a CONCEDENTE devidamente quitada bem como a manutenção das condições de higiene, roçadas e procedendo a coleta do lixo conforme orientação do setor competente do Município de Itacurubi.

O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar junto a empresa fornecedora de energia a ligação, arcando com todas as despesas de instalação, despesas com tarifas de energia elétrica e de água.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – Caberá ao CONCEDENTE a fiscalização dos preços praticados pelo concessionário, fiscalizando ainda as condições de higiene, roçadas, conservação, reposição dos itens comprometidos pela mesma, constante no já citado edital convocatório;

II – A CONCEDENTE efetuará, regularmente, vistorias na lancheria, bem como de todo o recinto do camping ocupado pelo Concessionário, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão de obra pelo CONCESSIONÁRIO, serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE, poderá garantir prévia defesa aplicando, ao CONCESSIONÁRIO, AS SEGUINTE SANÇÕES:

- 1) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - a) Atraso no horário previsto para abertura;
 - b) Não obedecer aos decretos e leis;
 - c) Não atender com cortesia e urbanidade os visitantes e funcionários destinados a fiscalização;
 - d) Colocar equipamentos sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - e) O não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
- 2) Multa na forma prevista na lei;
- 3) Rescisão do contrato;
- 4) Suspensão do direito de participar em licitações do Município, pelo prazo de até dois anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O CONCEDENTE poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONCEDENTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência do CONCESSIONÁRIO na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo concessionário ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

O CONCESSIONÁRIO pagará o CONCEDENTE, caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pelo CONCEDENTE, que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela VRM (Valor de Referência Municipal) ou seja, 10 (dez) VRM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito sem aviso, interpelação ou notificação reservando ao CONCEDENTE o recebimento de multa prevista na cláusula nona, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi, ----- de ----- de 201__.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: _____
